



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

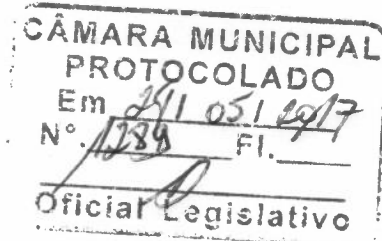
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº 254/2017 São Francisco de Assis, em 24 de maio de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei 24/2017



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 24/2017 autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antonio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos

É pública e notória a necessidade de atendimento médico 24 horas, principalmente nos finais de semana, feriados e horários em que a UBS estão com expediente encerrado.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e a aprovação do presente projeto visa justamente garantir atendimento médico 24 horas aos nossos munícipes.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossas Senhorias para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a realização do convênio com o único Hospital de nossa cidade, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, peço que o examinem em regime de **urgência urgentíssima**.

Rubemar Paulino Salbergo
Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto Lei nº 24/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTO ANTONIO PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ATRAVÉS DE PLANTÕES NOTURNOS E DIURNOS

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antonio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos

Art. 2º - Os valores a serem repassados ao conveniado serão utilizados de acordo com o plano de trabalho e nos prazos e valores fixados na minuta do convênio em anexo.

Art. 3º - Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 4º - Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.

Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

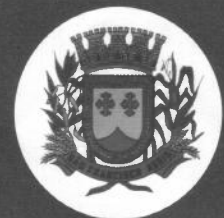
Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CI nº 5046232657 SSP/RS e do CPF nº 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, e o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 965357600001-72, estabelecido à Av. 13 de Janeiro, nº , nesta cidade, representado pela Presidente, Sra. **MARIA JACY BITENCOURT**, brasileira, casada, xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº xxx/2017, celebram entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ATRAVÉS DE PLANTÕES NOTURNOS E DIURNOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo Conveniado, de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial, através de plantões noturnos e diurnos, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite.

1.1 Em relação ao **Plantão Noturno** serão observados os seguintes horários:

Durante as 24h de sábado, domingos e feriados oficiais e, nos demais dias úteis, das 19h às 07h, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

1.2. Em relação ao **Plantão Diurno** serão observados os seguintes procedimentos e horários:

Exclusivamente em caso de urgências e emergências médicas, no horário das 07h às 19h, de segunda a sexta feira, exceto em feriados;

1.3. Este contrato não dará cobertura, no Plantão Diurno, para:

I – Realização de curativos, aplicações de injeções, verificação de sinais vitais e nebulizações;

II – Fornecimento de material e medicamentos;

III – Realização de exames complementares;

IV – Consultas de rotina, exceto os pacientes encaminhados pelas UBS – Unidades Básicas de Saúde com documento de Referência e Contra-Referência (modelo Anexo I) e contato prévio.

1.4. Em relação ao **Plantão Diurno**, estão cobertos os serviços e procedimentos realizados durante os pontos facultativos instituídos pelo Município, exclusivamente para urgência e emergência médicas, no horário compreendido entre as 07h e as 19h.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR MENSAL DO CONVÊNIO

2. O Convênio terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes por igual período, até o limite máximo de **60(sessenta) meses**, tendo como valor mensal a importância de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

2.1. Em caso de prorrogação, será utilizado o índice do IGPM para correção do valor original do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DOS PRAZOS DOS PAGAMENTOS DOS REPASSES



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



3. O repasse do valor fixado na cláusula anterior se dará, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, num valor total de **R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)**, através de depósito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO – de nº xxxxxxxx, agência local do Banco xxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

4. A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.

Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

5. Como contrapartida aos recursos recebidos, o Conveniado se obriga a manter em funcionamento dos serviços de assistência médico ambulatorial durante as 24 horas do dia, sob a forma de plantões noturnos e diurnos, arcando com o pagamento dos médicos e profissionais da equipe, bem como, os respectivos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após o recebimento de cada parcela, encaminhando ao Setor de Contabilidade do CONVENIENTE toda a documentação referente ao repasse de valores.

6.1. Nas prestações de contas o CONVENIADO deverá apresentar também a conciliação bancária com demonstrativo de extrato bancário e cópia ou espelho dos cheques emitidos na aplicação dos recursos.

6.2. Para efeito de prestações de contas somente serão aceitos comprovantes de despesas constantes do plano de trabalho.

6.3. No caso da prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal do CONVENIADO para que, no prazo de cinco (5) dias úteis promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São direitos Conveniente:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;

7.1.2. Exigir que o CONVENIADO cumpra mensalmente, a sua contrapartida fixada neste convênio;

7.1.3. Suspender a liberação dos recursos, no caso de falta ou de prestação incompleta de contas dos recursos recebidos, até que seja regularizada a falta ou completada a documentação comprobatória pelo CONVENIADO;

7.1.4. Revisar e fiscalizar a relação das pessoas atendidas pelo CONVENIADO através deste Convênio;

7.1.7. Proceder a outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio.

7.2. São obrigações do Conveniente:



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



- 7.2.1. Disponibilizar, para o pagamento do CONVENIADO, os recursos necessários para a subvenção deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho;
- 7.2.2. Respeitar a autonomia gerencial e os procedimentos adotados nas ações do CONVENIADO;
- 7.2.3. Proporcionar os meios necessários para a execução do Convênio.
- 7.2.4. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre, os relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

8.1. São direitos do Conveniado:

- 8.1.1. Receber do CONVENIENTE os recursos necessários à subvenção objeto deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho apresentado;
- 8.1.2. Adotar os seus procedimentos de rotina para as ações que visem à execução do presente Convênio;
- 8.1.3. Ter respeitada a sua autonomia, no que se refere às ações de sua competência;

8.2. São obrigações do Conveniado:

- 8.2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONVENIADO. Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO: profissionais autônomos integrantes do Corpo Clínico e profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONVENIADO.
- 8.2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal, que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONVENIENTE.
- 8.2.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes;
- 8.2.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.2.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.2.6. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 8.2.7. Ter Serviço de Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- 8.2.8. Cumprir fielmente a contrapartida, exposta na cláusula quinta do presente convênio;
- 8.2.9. Proporcionar os meios necessários para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10. Aplicam-se ao presente Convênio, no que concerne à fiscalização, acompanhamento, notificações, imposição de penalidades, rescisão e outras matérias afins, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente no que couber, as disposições legais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



11. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS

12. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio ou cedidos pelo CONVENIENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando as partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis,

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

MARIA JACY BITENCOURT
Presidente Hospital Santo Antônio

Testemunhas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Of. n° 191/2017- SMS São Francisco de Assis, 11 de maio de 2017.

Senhor Prefeito

Pelo presente, vimos solicitar a Vossa Excelência a realização de Convênio de Cooperação referente aos Serviços Técnicos Profissionais de Assistência Médica Ambulatorial através de Plantões Noturnos e Diurnos.

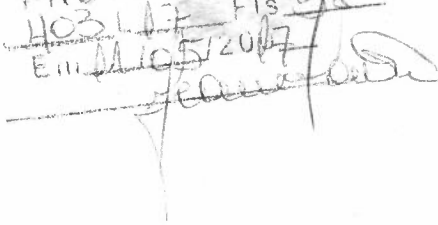
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GITHANIA CARVALHO SEVERO
Secretária Municipal da Saúde

Githania Carvalho Severo
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 820.287.960-49

Exmo. Sr.
Rubemar Paulinho Salbego
M.D. Prefeito Municipal
N/C

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
N° 403.147- FIS 98
Em 11/05/2017


**PARECER JURÍDICO nº 26/2017****Referência: Projeto de Lei nº 24/2017****Autoria:** Prefeito Municipal**Assunto:** Autorização de convênio

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 24/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

A matéria em comento é iniciativa do executivo e de competência Municipal, por determinação constitucional (art. 30, I, CF) pois se trata de assunto de interesse local.

Outrossim, nos moldes do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e Art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o executivo poderá firmar contratos ou convênios em busca de melhoria dos serviços e do desenvolvimento do Município, desde que devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Salienta-se ainda, que o projeto em tela está devidamente instruído com o termo de convênio, contendo deveres e obrigações de ambas as partes, prazo de vigência e rescisão, bem como, previsão de dotação orçamentária específica.

Página 1 de 2





Assim, sendo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a **Procuradoria Jurídica OPINA** pela **viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 24/2017**.

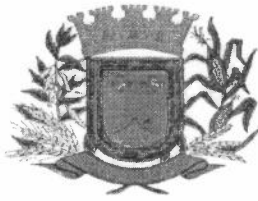
No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

Francisco de Assis, RS, 25 de maio de 2017.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

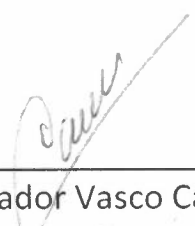
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei 24/2017- Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de assistência médica ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos.

VOTO DO RELATOR: De acordo com o Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal.

VOTO FAVORÁVEL.

Em, 30 de maio de 2017.



Vereador Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 24/2017, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO:

FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 30 de MAIO de 2017.

Ver. Ademir Frescura

Ver. Vasco Carvalho

Ver. Jussara Matheus

Ver. Dilamar Salbego

Ver. Paraguassu da Hora

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº24/2017 – Executivo Municipal– autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de Assistência Médica Ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela trata do convênio com o Hospital Santo Antônio para implantação e gerenciamento de serviços técnicos profissionais de Assistência Médica Ambulatorial através de plantões noturnos e diurnos. Encontra respaldo legal e está instruída com impacto orçamentário, tendo dotação orçamentária na secretaria da Saúde nos moldes estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal. Sou de parecer favorável ao Projeto.

PARECER DA COMISSÃO.....*FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.*

OBSERVAÇÃO:.....

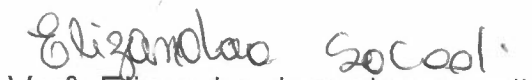
São Francisco de Assis, 01 de junho de 2017


Ver. Dilamar Salbego

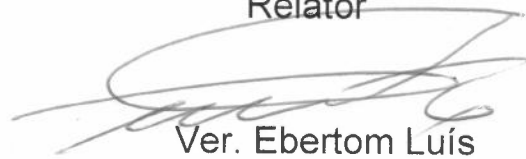
Presidente


Ver. Antônio Luís wallao

Relator


Ver^a. Elizandra de melo sacardi

Secretária


Ver. Ebertom Luís

Membro


Ver. Paulo Lemes

Membro